

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2.786/SEMCA/T/PMA**, referente ao Procedimento de 1º **TERMO ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR**, proveniente do **CONTRATO N.º 006/2021- SEMCA/T/PMA**, Oriundo da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Trabalho - SEMCA/T, celebrado com a Sra. **MARIA DE NAZARÉ COSTA SEIXAS** - CPF n.º 043.951.662-53, tendo por objeto "a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 12/01/2022 a 12/01/2023, e quanto ao reajuste do valor da locação, de comum acordo entre as partes, conforme permissivo legal contigo na cláusula terceira, parágrafo único do contrato em tela, onde o valor passará de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para R\$ 1.884,60 (um mil seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), que incidirá na locação do imóvel situado na Avenida Cláudio Sanders (Estrada do Maguari), n.º 1313, Bairro Centro, Ananindeua/PA, de sua legítima propriedade, onde funciona o **CONSELHO TUTELAR I**, no Município de Ananindeua/PA".

Constam nos autos os seguintes documentos: Contrato originário, publicações pertinentes no Diário Oficial de Ananindeua, 1º Termo Aditivo, Documentos do Imóvel, Justificativa e Autorização. Consta Parecer Jurídico PROGE n.º 792/2022 - PROGE/PMA, devidamente assinado por Wilzefi Correa dos Anjos - Procurador Municipal, manifestando-se pela viabilidade jurídica do 1º termo aditivo ao contrato.

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **"Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios - Pará"**.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 1º Termo aditivo supracitado encontra-se revestido parcialmente das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 25 de Agosto de 2022.

SAMIRA TAISE DA SILVA DE LIMA
CGM/PMA